SEGURANÇA PÚBLICA

Execução Penal no Estado – Lei nº 19.478, de 12/1/2011

Ementa: Altera a Lei n° 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

Origem: Projeto de Lei nº 3.814/2009, de autoria da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado.

Essa lei atualiza dispositivos da norma estadual de execução penal em relação à legislação federal, além de inovar ao determinar o uso da tecnologia da informação na gestão prisional. Espera-se, sobretudo, que o aprimoramento do controle da execução penal reduza problemas de gestão, tais como a demora na liberação de presos que já cumpriram sua pena.

Outra mudança estabelecida pela lei foi o acréscimo de um novo capítulo para regulamentar o monitoramento de presos por meio de tornozeleira eletrônica. Segundo a lei, o Juiz poderá determinar o monitoramento eletrônico, por ato motivado, nos casos de autorização de saída temporária no regime semiaberto e de prisão domiciliar, e quando julgar necessário. O texto também regulamenta os deveres do sentenciado submetido ao monitoramento eletrônico, as punições para aqueles que descumprirem esses deveres e os casos em que o benefício pode ser revogado. Além disso, a lei dá novo tratamento à visita íntima, estendendo esse direito aos presos provisórios e aos homossexuais, além de regulamentar os procedimentos necessários para a realização da visita íntima e os casos em que esse direito poderá ser suspenso.

Essas alterações na Lei nº 11.404, de 1994, foram propostas pela Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, que, em 2009, realizou um extenso diagnóstico da situação prisional do Estado e, com base nele, apontou medidas para a humanização e a modernização da execução penal em Minas Gerais.

GCT/GDH/GGM